Projeto de Lei N° /2025

Maracás, 16 de Maio de 2025

“Dispõe sobre o direito de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, no Município de Maracás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados no Município de Maracás, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, quando necessário para sua alimentação ou bem-estar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se utensílios de uso pessoal aqueles que auxiliam na alimentação da pessoa com TEA, tais como talheres adaptados, copos com bicos, pratos com divisórias, guardanapos e outros objetos similares.

§ 2º Os locais referidos no caput deste artigo não poderão impedir, restringir ou dificultar o ingresso ou a permanência da pessoa com TEA em razão do porte de alimentos ou utensílios de uso pessoal, desde que estes sejam utilizados de forma adequada e não causem prejuízo à higiene e à segurança do local.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa, cujo valor será definido em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, em caso de reincidência;

III- Suspensão do alvará de funcionamento, cujo prazo será definido em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, em caso de nova reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa garantir um direito fundamental às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Maracás: o direito de portar seus próprios alimentos e utensílios em locais públicos e privados.

É sabido que muitas pessoas com TEA possuem seletividade alimentar, restrições sensoriais ou dificuldades de deglutição, o que torna essencial o consumo de alimentos específicos ou o uso de utensílios adaptados. Impedir que essas pessoas ingressem em estabelecimentos com seus próprios alimentos e utensílios é impor-lhes uma barreira discriminatória que dificulta sua inclusão social e seu acesso a serviços e espaços públicos.

Essa restrição pode gerar situações de estresse, ansiedade e desconforto para a pessoa com TEA, prejudicando sua capacidade de interagir socialmente e de desfrutar de momentos de lazer e convívio.

A presente Lei busca assegurar o respeito às necessidades individuais das pessoas com TEA, garantindo-lhes o direito de se alimentar de forma adequada e segura em qualquer ambiente. A medida está em consonância com a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

A aprovação desta Lei representará um importante avanço na promoção da inclusão e da acessibilidade em Maracás, demonstrando o compromisso do município com o respeito à diversidade e com a garantia dos direitos das pessoas com TEA.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RENE PIRES DE ALMEIDA
Data: 16/05/2025 15:00:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB